|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | PROTOCOLOS SICCAU Nº 757799/2018 e Nº 757798/2018;  REQUERIMENTO COLETIVO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLIANAR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018. |
| INTERESSADOS: | ARQUITETOS E URBANISTAS REQUERENTES DO ESTADO DO PARANÁ |
| ASSUNTO: | REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE INTEGRANTES DA CHAPA 01-PR PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS PRATICADAS DURANTE AS ELEIÇÕES 2017 DO CAU NO ESTADO DO PARANÁ. |

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2019 - CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília- DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o requerimento coletivo de arquitetos e urbanistas constante dos protocolos SICCAU nos 757799/2018 e 757798/2018;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu requisitos eleitorais e delegou ao CAU/BR a competência para regulamentar o processo eleitoral para escolha de representantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo - CAU (art. 28, II);

Considerando Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado na forma do anexo I da Resolução CAU/BR nº 122/2016;

Considerando a Deliberação nº 59/2017 - CEN-CAU/BR, que aprova o Relatório conclusivo das Eleições 2017 do CAU; e

Considerando o Relatório conclusivo das eleições do CAU/PR, conforme registros do Processo administrativo eleitoral das Eleições 2017, Protocolo SICCAU nº 564074.

**DELIBEROU:**

1. Reiterar a regularidade das Eleições 2017 do CAU, incluindo as eleições para escolha dos representantes do CAU/PR, conforme consta dos relatórios conclusivos da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) e da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-PR);
2. Esclarecer que os fatos relatados pelos requerentes não podem ser apurados pela CEN-CAU/BR uma vez que resta precluído o direito de denúncia para apuração de irregularidades durante processo eleitoral (art. 45 do Regulamento Eleitoral) em razão do não exercício desse direito dentro do prazo regulamentar;
3. Esclarecer que a CEN-CAU/BR não tem competência para apurar eventuais infrações ético-disciplinares, ainda que cometidas durante o processo eleitoral das Eleições CAU 2017 - a competência para apurar infrações ético-disciplinares é privativa das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF;
4. Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que o CAU/BR não tem competência originária para instaurar processos ético-disciplinares, atuando apenas em grau de recurso - o juízo de admissibilidade positivo que eventualmente resulte na instauração do processo ético-disciplinar é competência privativa das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (art. 5º da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017);
5. Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que a competência para apuração de infrações de natureza ético-disciplinar é territorial, ou seja, pelo local da infração (art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017), de maneira que os fatos relatados, se assim for do interesse dos requerentes, devem ser levados ao conhecimento da Comissão de Ética e Disciplina do próprio CAU/PR;
6. Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que a constatação de impedimento do Plenário do CAU/PR para apuração dos fatos relatados pelos requerentes ensejará a solicitação ao CAU/BR de escolha de outro CAU/UF para juízo de admissibilidade e eventual instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar em primeira instância (art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017);
7. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício aos interessados informando o conteúdo da presente deliberação;
8. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e devidos procedimentos.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2019.

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FÁBIO LUIS DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EDNEZER RODRIGUES FLORES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro